



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE MEDICINA  
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Fortaleza- Ce  
2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE MEDICINA  
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS  
REGIMENTO INTERNO**

Regimento Aprovado em 14 de setembro de 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 10, inciso IV, das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada em 17 de abril de 2015 adota o seguinte Regimento Interno e eu, Presidente do Colegiado, determino a sua publicação:

I Aprovar o Regimento Interno, em anexo, visando disciplinar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas da Universidade Federal do Ceará no que concerne aos aspectos específicos, respeitando as disponibilidades estatutárias e regimentais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

II Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Lusmar Veras Rodrigues, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas / Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Paulo Roberto Leitão de Vasconcelos  
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas/ Universidade Federal do Ceará

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS**

## **COMPOSIÇÃO**

Este Regimento é composto de IX Capítulos: da finalidade e organização; funcionamento; corpo docente; regime didático; seleção, admissão, matrícula, mudança, transferência; exame e defesa; grau acadêmico, diplomas e títulos; e disposições gerais. O detalhamento para atendimento às exigências de pontos específicos está disposto em Anexos.

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas (PPGCMC) tem como principal objetivo a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas áreas de METABOLISMO, FISIOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR NO ESTRESSE e COMPORTAMENTO BIOCELULAR EM NEOPLASIAS e reger-se-ão pelas Normas Gerais dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará

§ 1º - A formação acadêmica no PPGCMC compreende: mestrado acadêmico que outorga o grau de mestre, e, o doutorado que outorga o grau de doutor;

§ 2º. O Mestrado visa à competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o magistério e profissões qualificadas, nas áreas de concentração de METABOLISMO, FISIOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR NO ESTRESSE e COMPORTAMENTO BIOCELULAR EM NEOPLASIAS, além de servir como fase de preparação ao Doutorado.

§ 3º. O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas áreas de concentração de METABOLISMO, FISIOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR NO ESTRESSE e COMPORTAMENTO BIOCELULAR EM NEOPLASIAS.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas (PPGCMC) tem duas áreas de concentração: METABOLISMO, FISIOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR NO ESTRESSE e COMPORTAMENTO BIOCELULAR EM NEOPLASIAS

§ 1º. As disciplinas obrigatórias nas áreas de concentração METABOLISMO, FISIOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR NO ESTRESSE e COMPORTAMENTO BIOCELULAR EM NEOPLASIAS são:

Estágio de Docência I, II e III, Seminário I, Seminário II, Qualificação, Proficiência, Dissertação e/ou Tese .

Código	Disciplina	Créditos
QEP8299	SEMINARIOS (MESTRADO)	3,0
SEP8777	SEMINARIOS II (DOUTORADO)	3,0
QEP0126	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I (MESTRADO)	4,0
QEP0175	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II (DOUTORADO)	4,0
QEP0192	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III (DOUTORADO)	4,0
QEP0006	QUALIFICAÇÃO (MESTRADO /DOUTORADO)	1,0
QEP0069	PROFICIÊNCIA (MESTRADO /DOUTORADO)	1,0
QEP7999	DISSERTAÇÃO (MESTRADO)	6,0
QEP8999	TESE (DOUTORADO)	12,00

Art. 3º. A permanência do aluno em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I- duração máxima de 30 (trinta) meses, prazo esse prorrogável por 3 meses, quando de interesse do colegiado do programa, a quem cabe informar da decisão à PRPPG.

II- integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes às atividades de Dissertação. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesesseis) horas do total mínimo prefixado para a disciplina em que o aluno seja aprovado;

III - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência, com duração obrigatória de 1 (um) semestre letivo, durante o qual o aluno de mestrado desenvolverá, com acompanhamento do docente orientador ou de outro professor por ele designado, as seguintes ações:

- a) participação em disciplinas teóricas;
- b) participação em atividades práticas, de laboratório e/ou clínica.

IV- proficiência em uma língua estrangeira, que deverá ser obrigatoriamente inglês;

VI - aprovação em exame de qualificação, de acordo com os seguintes critérios:

1. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) membros designados pela Coordenação com a seguinte titulação mínima: mestrado (1) e doutorado (2).
2. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 60 dias antes da defesa da Dissertação. Este período poderá ser reduzido para 30 dias, em casos excepcionais, a critério da Coordenação, após análise de solicitação encaminhada pelo mestrando, desde que referendada e assinada pelo Orientador.
3. O Exame de Qualificação deverá constar da apresentação pública do manuscrito (dissertação) no idioma oficial do Brasil (Português).
4. A aula deverá ser ministrada em nível de pós-graduação com apresentação de 35 a 45 minutos seguida de discussão e arguição com a Comissão Julgadora.
5. Quando se tratar de pesquisa com seres humanos a dissertação de Mestrado deve contemplar os aspectos éticos descritos na Resolução 196/96 CNS/MS. O Termo de consentimento Livre e Esclarecido, a folha de rosto e documento de aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) devem fazer parte do trabalho.
6. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante conceito APROVADO ou REPROVADO.
7. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito à nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do primeiro exame, desde que seja realizado dentro do período de duração máxima do mestrado (30 meses)

VI- obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de Dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência;

VII- a Dissertação deverá ser submetida à apreciação da Coordenação do PPGCMC, pelo menos 07 (sete) dias antes da pretendida data de defesa. A avaliação do trabalho de defesa da dissertação será expressa mediante conceito APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo único. Por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seu colegiado, o curso de mestrado acadêmico pode estabelecer em seu regimento interno o prazo de conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se o acréscimo máximo permitido (3 meses)

Art. 4º. A permanência do aluno em curso de doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- duração máxima de 60 (sessenta) meses, prazo esse prorrogável por 6 meses, quando de interesse do colegiado do programa, a quem cabe informar da decisão à PRPPG.

II- integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (Anexo I), com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades de Tese. Com exceção do crédito correspondente a defesa de Dissertação, os demais créditos obtidos durante o curso de mestrado poderão ser aproveitados para integralização dos créditos necessários ao curso de doutorado, obedecendo as normas aprovadas pela **Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/CEPE)**. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesesseis) horas do total mínimo prefixado para a disciplina em que o aluno seja aprovado;

III - aprovação nos dois componentes curriculares denominados estágio de docência, com duração obrigatória de 2 (dois) semestres letivos, durante o qual o aluno de doutorado desenvolverá, com acompanhamento do docente orientador ou de outro professor por ele designado, as seguintes ações:

- a) participação em disciplinas teóricas;
- b) participação em atividades práticas, de laboratório e/ou clínica.

IV- proficiência em uma língua estrangeira, que deverá ser obrigatoriamente inglês;

V- aprovação em exame de qualificação parte I e II, de acordo com os seguintes critérios:

#### DOUTORADO

1. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) membros designados pela Coordenação, sendo todos, obrigatoriamente, Doutores.

2. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas: Primeira Etapa até 12 meses da matrícula inicial. Segunda Etapa até 90 dias da data da

defesa da tese. Este período poderá ser reduzido para 45 dias, em casos excepcionais, a critério da Coordenação, após análise de solicitação encaminhada pelo doutorando, desde que referendada e assinada pelo Orientador.

3. O Exame de Qualificação deverá incluir uma apresentação pública do manuscrito (tese) no idioma oficial do Brasil (Português) e deverá constar de duas etapas:

Primeira Etapa - uma aula e a apresentação por escrito do projeto de pesquisa original de autoria do aluno [Introdução, Objetivo e Método].

Segunda Etapa – uma aula e a apresentação por escrito do projeto de pesquisa original do aluno a ser convertido em sua tese [Introdução, Objetivo, Método, Resultados, Discussão e Conclusão].

4. O trabalho de tese deverá ser apresentado entre 40 e 45 minutos, seguido de discussão e arguição com a Comissão Julgadora. A avaliação do trabalho de defesa de tese será expressa mediante conceito APROVADO ou REPROVADO.

5. Quando se tratar de pesquisa com seres humanos o trabalho de tese de doutorado deve contemplar os aspectos éticos descritos na Resolução 196/96 CNS/MS. O Termo de consentimento Livre e Esclarecido, a folha de rosto e documento de aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) devem fazer parte do trabalho.

6. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante conceito APROVADO ou REPROVADO (s).

7. O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito à nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do primeiro exame, desde que seja realizado dentro do período de duração máxima do doutorado (60 meses)

VI- obrigatoriedade de apresentação e defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência. A avaliação da defesa da dissertação será expressa mediante conceito APROVADO ou REPROVADO.

VII- A Tese deverá ser submetida à apreciação da Coordenação do PPGCMC, pelo menos 20 (vinte) dias antes da pretendida data da defesa.

Parágrafo único. Por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seu colegiado, o curso de doutorado pode estabelecer em seu regimento interno o prazo de conclusão em até 48 (quarenta e oito) meses, mantendo-se o acréscimo máximo permitido (3 meses)

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do PPGCMC deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, pelo Colegiado do Departamento de Cirurgia e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG /CEPE).

Parágrafo único. A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pelo Colegiado do Departamento de Cirurgia.).

## **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º. O corpo docente do PPGCMC será constituído por professores permanentes, professores visitantes, professores colaboradores e professores colaboradores associados.

### **PERMANENTE**

I - PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR PERMANENTE O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Ter o título de Doutor ou equivalente;
2. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas
3. Apresente linha de pesquisa definida ligada às Áreas de Concentração do Programa ou atue em uma das linhas existentes do Programa de Pós- Graduação em Cirurgia.
4. Ter disponibilidade para orientar Dissertação ou Tese;
5. Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

6. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo 1 (um) deles classificados como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê MEDICINA III da CAPES no último quadriênio;

7. Participe de um grupo de pesquisa do PPGCMC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

8. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

b) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

9. Mantenha regime de dedicação à instituição, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, excluindo-se essa exigência para professores aposentados.

10. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGCMC.

## II. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR PERMANENTE APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO

1. Ter uma frequência de publicação pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo 1 (um) deles classificados como Qualis B1, igual ou superior, pelo COMITÊ MEDICINA III da CAPES no último quadriênio;

2. O docente que não atender ao estabelecido pelo item 1 poderá permanecer como professor permanente caso esteja afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos.

3. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, em uma das áreas de concentração, Metabolismo, fisiologia e biologia celular no estresse ou Comportamento biocelular em neoplasias do PPGCMC;

4. Continue demonstrando condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa.

5. Oriente alunos de Mestrado e/ou Doutorado.

6. Aprovação pela Coordenação do PPGCMC.

III- PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR VISITANTE O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e em atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas

2. Título de Doutor ou equivalente;

3. Disponibilidade para orientar Dissertação ou Tese;

4. Participe de um grupo de pesquisa do PPGCMC cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

5. Dispor de um laboratório com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

6. Participe em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;

7. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam os seis itens acima e tenham sua atuação no PPGC viabilizada por convênio de pesquisa com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

8. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGCMC.

IV - PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR COLABORADOR O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Título de Doutor ou equivalente;

2. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas, em uma das áreas de concentração do programa.

3. Apresente linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas;

4. Tenha disponibilidade para co-orientar Dissertação ou Tese;

5. Disponha de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

6. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo 1 (um) deles classificado como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de MEDICINA III da CAPES, no último quadriênio;

7. Participe de um grupo de pesquisa do PPGF, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;

8. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadre em uma das seguintes condições especiais:

a) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

b) Tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

9. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGCMC.

10. O número de professores colaboradores não deve ser superior a 20% do número de professores permanentes.

V. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE ORIENTADOR DE MESTRADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Ser professor permanente

2. Participe de um grupo de pesquisa do PPGCMC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

4. Demonstre condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

5. Ter uma frequência de publicação pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo 1 (um) deles classificados como Qualis B1, igual ou superior, pelo COMITÊ MEDICINA III da CAPES no último quadriênio.

6. Aprovação pela Coordenação do curso.

VI. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE ORIENTADOR DE DOUTORADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:

1. Ser professor permanente.

2. Ter orientado pelo menos 2 Dissertações de Mestrado nas áreas de Cirurgia ou Ciências Biomédicas ou áreas afins.

3. Ministre anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do Programa em Ciências Médico-Cirúrgicas.

5. Ter uma frequência de publicação pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo 1 (um) deles classificados como Qualis B1, igual ou superior, pelo COMITÊ MEDICINA III da CAPES no último quadriênio.

4. Manter uma frequência de publicação de pelo menos 1 (um) trabalho científico em periódico indexado classificado como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê da Medicina III, a cada 2 anos nos últimos 4 anos.

5. Participar em pelo menos 1 projeto aprovado por agência idônea de fomento à pesquisa;

6. Apresente linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas

7. Participe ativamente de um grupo de pesquisa do PPGCMC, certificado pelo CNPq;

8. Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

9. Aprovação pela Coordenação do curso.

VII. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE CO-ORIENTADOR DE MESTRADO OU DOUTORADO O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ- REQUISITOS:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com a instituição ou com outras instituições, mas que tenham permissão do seu Chefe imediato para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

2. Título de Doutor;

3. Participe efetivamente de um grupo de pesquisa PPGCMC, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

4. Dispor de laboratório com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

5. Ter disponibilidade para co-orientar Dissertação ou Tese;

6. Aprovação pela Coordenação do PPGC.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCMC, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como professores permanentes, professores visitantes, professores colaboradores ou professores colaboradores associados.

#### **CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas terá um Colegiado composto por docentes credenciados pelo programa, de acordo com o artigo 6º, e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 8º. O Colegiado do PPGCMC terá as seguintes atribuições:

I- eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do PPGCMC;

II- aprovar a composição do Corpo Docente;

III- aprovar o credenciamento e o descredenciamento de professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores

IV- aprovar o credenciamento do Orientador com sua respectiva atribuição e exigências de acordo com o Anexo VIII.

III- aprovar o regimento interno de funcionamento do PPGCMC com a integralização curricular;

IV- aprovar as alterações do regimento interno de funcionamento do PPGCMC;

V- decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. O Colegiado do PPGCMC reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 10º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas será integrada:

Colegiado.

I pelo coordenador, Vice Coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º. O mandato dos demais membros da Coordenação do programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado.

§ 3º. O representante estudantil de que trata o inciso II deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução; e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação ou de tese.

Art. 11. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo da Coordenação em exercício do magistério superior na Universidade Federal do Ceará.

§ 2º. No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do Colegiado, convocada para tal fim pelo membro mais antigo da Coordenação em exercício do magistério superior na Universidade Federal do Ceará, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º. No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo da Coordenação em exercício do magistério superior na Universidade Federal do Ceará

Art. 12. A Coordenação do PPGCMC reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 13. Compete ao Coordenador do PPGCMC:

I- presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PPGC;

II- convocar eleições para a Coordenação;

III- submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

IV- enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE), propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;

V- elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação

VI- aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

VII- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14. Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas (PPGCMC):

I- promover a supervisão didática das disciplinas, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II- aprovar os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;

III- aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão de Seleção para ingresso no PPGCMC.

IV- aprovar os critérios para realização do exame de qualificação;

V- aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão Julgadora do exame de qualificação;

VI- aprovar, ouvido o Orientador, os nomes dos membros das Comissões Julgadoras de dissertação ou de tese;

VII- aprovar o projeto de Dissertação ou Tese;

VIII- marcar a data da defesa de Dissertação e Tese de comum acordo com o Orientador e o orientando;

IX- aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão para examinar o mérito científico da mudança de nível de aluno do Mestrado para o Doutorado;

X- aprovar o nome do professor Orientador;

XI- aprovar o credenciamento e o descredenciamento de co-orientadores;

XII- aprovar a admissão de aluno especial;

XIII- aprovar a mudança de professor Orientador;

XIV- aprovar o convite a professores ou pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar no PPGCMC;

XV- decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as normas *Stricto Sensu* da PRPPG;

XVI- distribuir, remanejar ou cancelar bolsas de acordo com o Anexo XIII; XVII- aprovar a lista de oferta de cada período letivo;

XVIII- cancelar a oferta de qualquer disciplina;

XIX- enviar para a PRPPG, após parecer favorável do professor-Orientador, pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer disciplina do curso;

XX- aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do programa;

XXI- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15. A Comissão Especial de que trata o inciso IX do artigo 14 será constituída por 3 (três) professores indicados pelo Coordenador e aprovados pela Coordenação, dentre os membros do corpo docente do PPGCMC, ou professores de outros programas de pós-graduação, ou professores e pesquisadores de outras instituições.

Art. 16. São atribuições do Orientador:

I- elaborar, juntamente com o pós-graduando, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II- opinar sobre trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula de disciplina;

III- encaminhar à Coordenação o projeto de dissertação ou de tese;

IV- sugerir à Coordenação nomes para integrar as Comissões de dissertação ou de tese;

V- presidir a Comissão julgadora de defesa de dissertação ou de tese;

VI- encaminhar à Coordenação os exemplares da dissertação ou da tese, em atendimento ao estabelecido no inciso I dos artigos 44 e 45 deste regimento.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas terá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

Parágrafo único. Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

Art. 18. O currículo do PPGCMC abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º. As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

§ 2º. As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

Art. 19. As áreas de concentração em METABOLISMO, FISILOGIA E BIOLOGIA CELULAR NO ESTRESSE e COMPORTAMENTO BIOCELULAR EM NEOPLASIAS tem as seguintes disciplinas obrigatórias: Estágio de docência I, Estágio de docência II, Estágio de docência III, Seminários, Seminários II, dissertação e tese.

Art. 20. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula. Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos. as.

Art. 21. Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em outras instituições do país e do exterior, a critério da Coordenação.

Parágrafo único. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que apresentem pelo menos 70% do conteúdo teórico equivalente ao componente curricular oferecido em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC, observando o limite máximo de 24 créditos

Art. 22 A critério da Coordenação poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGCMC.

Parágrafo único. O aceite de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante solicitação do Coordenador do programa de origem do candidato à Coordenação do

PPGCMC, a qual providenciará a inscrição do candidato, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

Art. 23. A avaliação do rendimento escolar do pós-graduando será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º. A critério do professor, a avaliação da eficiência do pós-graduando, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas orais e escritas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º. Será assegurado ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

§ 3º. A realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 4º. A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo nas disciplinas cursadas.

§ 5º. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 6º. Para efeito de transferência, ou quando necessário, as notas poderão ser convertidas em conceitos obedecendo à seguinte equivalência: 9,0 a 10 = A (excelente); 7,0 a 8,9 = B (bom), 5,0 a 6,9 = C (regular), 0 a 4,9 = D (insuficiente).

§ 7º. O aluno terá uma média final no histórico escolar, designada por Mf, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§ 8º. Para o cálculo da média final (Mf) não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos em outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

§ 9º. Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

Art. 24. Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno

poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo Coordenador do curso, receber a menção 'incompleto' (I).

§ 1º. A menção referida no caput deste artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma do § 4º do artigo 24, até o final do período letivo seguinte.

§ 2º. As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

Art. 25. Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

I- for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II- for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III- não satisfizer às exigências previstas no inciso I do artigo 3º ou no inciso I do artigo 4º deste regimento;

IV- for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;

V- não tenha efetuado a matrícula institucional.

Art. 26. Considerar-se-á aprovado o aluno que cumprir os seguintes pré requisitos:

I- tenha obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);

II- tenha demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;

III- tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV- tenha sido aprovado na defesa de Dissertação ou de Tese.

## **CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA, TRANSFERÊNCIA**

Art. 27. O processo seletivo, o número de vagas e o período de inscrição para a admissão no PPGCMC serão determinados pela Coordenação por meio de edital.

Parágrafo único. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

Art. 28. O PPGCMC poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos na Área de Cirurgia e Ciências Biomédicas.

Art. 29. Poderão submeter-se ao processo de seleção ao Doutorado os candidatos sem Mestrado que forem Professores Adjuntos do Sistema Público de Ensino na Área de Cirurgia e Ciências Biomédicas com experiência docente por mais de 10 anos, desde que demonstrem maturidade científica adequada através de publicações ou capacidade de trabalho acadêmico, ouvida a Coordenação do PPGCMC.

Art. 30. A critério do PPGCMC poderá haver processo de seleção específico para:

I- candidatos estrangeiros;

II- bolsistas de iniciação científica que exerceram suas atividades de pesquisa no Departamento de Cirurgia, cujo Orientador pertence ao Colegiado do PPGCMC;

III- Professores do Sistema Público de Ensino na Área de Ciências Biomédicas;

IV- candidatos que fazem parte de Convênios específicos com o PPGCMC.

§ 1º. A seleção poderá ser para Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º. Os requisitos específicos da seleção constarão no Edital de Seleção.

§ 3º. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

Art. 31. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, constituída por membros docentes da Coordenação, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

§ 1º. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, três membros.

§ 2º. A Coordenação poderá convidar docentes do Colegiado do Programa para compor a Comissão de Seleção.

Art. 32. Poderão ser admitidos como alunos regulares:

I- os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do programa;

II- os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena por intermédio de transferência ou mudança de curso de pós-graduação na área de cirurgia e ciências biomédicas, reconhecido pela CAPES.

Art. 33. Poderão ser admitidos como alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 1º. O interessado deve encaminhar solicitação por escrito, referendada e assinada pelo Orientador, para Coordenação do PPGCMC.

§ 2º. Caberá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas estabelecer as disciplinas a serem cursadas, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 34.. Poderá ser promovido diretamente para o doutorado, SEM defesa de dissertação, o aluno do Mestrado que atenda a TODOS os seguintes critérios:.

1. Histórico escolar com média geral igual ou maior que 8 (oito) e nota individual de disciplina acima de 7 (sete).

2. Ter publicado como autor ou coautor, pelo menos 2 (dois) trabalhos vinculados a seu projeto de dissertação em revistas indexadas. Sendo que um trabalho deve ser obrigatoriamente classificado como Qualis B1, igual ou superior, e os outros podem ser classificados como Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Medicina III .

3. Apresentar trabalho de pesquisa com mérito científico de tese, atestado por uma comissão designada pela Coordenação.

4. Ter no máximo 18 meses de matrícula no mestrado, no momento da solicitação por escrito à Coordenação.

5. O candidato que atender todos os critérios será matriculado no Doutorado, após inscrição em Edital de Seleção específico e defesa do trabalho de pesquisa perante comissão designada para tal finalidade.

§ 1º. O aluno deverá apresentar e defender o trabalho de pesquisa que será tema de tese.

§ 2º. O trabalho deve constar de introdução, relevância e justificativa da pesquisa, objetivos, métodos, resultados, discussão dos resultados e bibliografia, e deve ser entregue à Coordenação em 3 vias impressas e gravada em um CD-ROM em formato Word 07 ou superior, pelo menos 07 (sete) dias antes da data da sua apresentação.

§ 3º. Será nomeada uma comissão com três professores de pós-graduação para julgar e deliberar sobre a mudança de nível.

§ 4º. O Orientador poderá estar presente na apresentação e defesa.

Art. 35. A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do PPGCMC da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 36. Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e as normas *stricto sensu* da PRPPG, e à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador.

Art. 37. Será permitido o trancamento do Mestrado ou Doutorado, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 3º ou inciso I do artigo 4º deste regimento.

Art. 38. A Coordenação do PPGCMC poderá aceitar solicitação de transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins, aprovados pela CAPES, para o mesmo nível de formação, mediante submissão de edital específico formação.

Parágrafo único. A transferência será aceita em qualquer época, independente de vaga, para os casos previstos em lei.

Art. 39. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. Os créditos obtidos durante o Mestrado em Ciências Médico-Cirúrgicas do PPGCMC serão contados integralmente para o Doutorado, exceto os 06 (seis) créditos de atividades de dissertação.

§ 2º. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES poderão ser aproveitados, a critério da Coordenação até o limite de 24 créditos, desde que tenham uma equivalência igual ou superior a 70% das disciplinas ofertadas pela UFC

## **CAPÍTULO VII – DO EXAME E DEFESA**

Art. 42. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º. O conteúdo e a modalidade do exame referido no caput deste artigo encontram-se relacionados no Art. 3º, Inciso VI e Art. 4º, Inciso V desse Regimento

§ 2º. A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante conceitos APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º. A Comissão Julgadora do exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros designados pela Coordenação.

Art. 43. A defesa pública de Dissertação ou de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º. A Comissão Julgadora de Dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros e a Comissão Julgadora de Tese será formada, no mínimo, por 5 (cinco) membros.

§ 2º. A Comissão Julgadora de Dissertação ou de Tese será presidida pelo Orientador.

§ 3º. Caso haja impedimento legal que impossibilite a presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Co-orientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar como Orientador.

§ 4º. Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de Dissertação ou de Tese referidas deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 5º. Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 6º. Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 dias.

## **CAPÍTULO VIII – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS**

Art. 44. Para a concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I- estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II- ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

III- ter obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);

IV- ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira mediante obtenção de nota igual ou superior a sete (7,0) na prova de Inglês do processo seletivo ou exibição de Certificado de Proficiência em Inglês, emitido por entidade competente;

V- ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI- ter sido aprovado na defesa da dissertação;

VII- ter entregue à Coordenação duas (2) cópias em CD-ROM da versão final da dissertação, em formato PDF, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

VIII- ter cadastrado a dissertação no Banco de Dissertação e Tese da CAPES.

Art. 45 -A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no Art. 6º destas Normas;

III - ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese , respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

I- estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II- ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) sejam correspondentes à tese

II ter obtido média final (Mf) igual ou superior a 7,0 (sete);

III- ter demonstrado proficiência em duas línguas estrangeira mediante obtenção de nota igual ou superior a sete (7,0) na prova de Inglês do processo seletivo ou exibição de Certificado de Proficiência em Inglês, emitido por entidade competente;

IV- ter sido aprovado no exame de qualificação;

V- ter sido aprovado na defesa da tese;

VI- ter entregue à Coordenação duas (2) cópias em CD-ROM da versão final da dissertação, em formato PDF, no prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

VII- ter cadastrado a tese no Banco de Dissertação e Tese de da CAPES

## **CAPÍTULO IX – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ :**

Art.. 46. A concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão de Bolsas constituída de pelo menos 4 membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e um do corpo discente, sendo todos membros do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

§1º. A Comissão de Bolsas será presidida, obrigatoriamente pelo Coordenador do PPGCMC;

§2º. O representante discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

I. São atribuições da Comissão de Bolsas:

1. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas e zelar pelo seu cumprimento;
2. Examinar as solicitações dos candidatos;
3. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
4. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

§3º. A concessão bolsas de mestrado e doutorado no país objeto do presente instrumento não gera vínculo ou relação de trabalho, constituindo uma doação feita ao beneficiário;

I. A duração da bolsa de mestrado é até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;

II. Será contabilizada a data inicial de matrícula no PPGCMC.

III. Ao completar 24 meses de matrícula no Programa, a Coordenação analisará a solicitação por escrito, juntamente com o Relatório de Atividades do mestrando bolsista, do pedido de renovação dos eventuais meses restantes que a bolsa ainda esteja vigente.

IV. Fará parte da documentação uma justificativa do pedido assinado pelo orientando e Orientador.

§4º. A duração da bolsa de Doutorado Regular é até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.

I. Será contabilizada a data inicial de matrícula no PPGCMC.

II. A cada 12 meses de matrícula no Programa, a Coordenação analisará a solicitação por escrito, juntamente com o Relatório de Atividades do doutorando bolsista, do pedido de renovação dos eventuais meses restantes que a bolsa ainda esteja vigente.

III. Fará parte da documentação uma justificativa do pedido assinado pelo orientando e Orientador.

§5º. A duração da bolsa do Programa Doutorado Direto – PDD – é até 60 (sessenta) meses improrrogáveis, contados da matrícula no mestrado.

I. Na contagem do tempo de concessão de bolsa serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade;

II. O Coordenador do PPGCMC se reserva o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, caso seja observado algum impedimento legal, por motivo técnico ou administrativo justificado, ou mesmo quando solicitada e justificada pelo bolsista. Estes casos serão avaliados pela Coordenação que decidirá a medida a ser tomada;

III. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Art.48º - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA QUE O ALUNO POSSA SER CANDIDATO À BOLSA

1. Estar regularmente matriculado (institucional e curricular) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGCMC;

3. Fixação de residência comprovada na localidade onde se realiza o curso;
4. Não ser aposentado ou em situação equiparada;
5. No caso de bolsas de Demanda Social da CAPES; não ser funcionário ou servidor (docente, pesquisador ou técnico) da Universidade Federal do Ceará;
6. Não ser integrante de programa de residência médica;
7. Quando a instituição de vínculo do candidato estiver situada em localidade com distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da cidade de Fortaleza e o candidato esteja liberado integralmente de suas atividades na origem (quando a bolsa for concedida pelo CNPq). Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem.
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

### III. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

1. Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PPGCMC.
2. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq, da CAPES, da FUNCAP, ou da Agência de Fomento responsável pela Bolsa.
3. Ressarcir as mensalidades no caso de abandono ou de desistência da bolsa, sem motivo de força maior, nos termos das disposições normativas legais vigentes.
4. Realizar estágio de docência.
5. O estágio de docência é parte integrante da formação do aluno, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas, seja da CAPES, CNPQ, FUNCAP ou qualquer outra agência de fomento.
6. A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.
7. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa.

8. O bolsista deve obedecer aos critérios vigentes exigidos pela agência de fomento (CAPES, CNPQ, FUNCAP, etc.) responsável pela provisão de sua bolsa e aos critérios adotados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

09. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médico-Cirúrgicas.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. O presente Regimento Interno vigora a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCMC, revogadas as disposições em contrário.